

TC 029.450/2007-0

Apensos: TC 018.787/2011-8; TC 018.788/2011-4; TC 032.192/2008-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serraria - PB

Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (CPF 836.594.478-20); Maria de Lourdes Silva Bernardino (CPF 161.693.364-04) e Valquíria de Melo Asfora (CPF 299.510.204-10)

Advogados: Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB 10.675/PB) e outro representando Maria de Lourdes Silva Bernardino

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que, por meio do Despacho do Sr. Secretário Geral de Controle Externo Substituto (peça 128), foi negado o recebimento do pleito referente à documentação apresentada pela Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino (peças 121-122), devendo-se dar ciência à peticionária e aos órgãos e entidades, com envio de cópia do referido despacho;
3. Considerando que já foi realizado o competente registro no Sistema Cadirreg-Código 03.1 - Recurso de revisão transitado em julgado (peça 117);
4. Considerando que foram efetivadas as devidas comunicações às peças 105-106, 108-110 e 119, bem como ciências às peças 112, 114-115 e 120, referentes ao último acórdão (Acórdão 2.117/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, à peça 99);
5. Considerando que os processos de Cbex TC 018.787/2011-8 e TC 018.788/2011-4, que se referem, respectivamente, ao débito e à multa imputados pelo Acórdão 2.076/2011-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio (peça 3, p. 55-56) e alterado pelo recurso de revisão por meio do Acórdão 2.117/2016-Plenário (peça 99), já retornaram a esta Secretaria, após terem sido desapensados e enviados ao Scbex, para encaminhamento ao Ministério Público junto ao TCU, com observância do item 20 do Manual de Cbex, estando, inclusive, apensados aos autos;
6. Considerando que foi expedida nova comunicação com sucesso para o Fundo Nacional de Assistência Social, cientificando-o do Acórdão 2.117/2016-TCU-Plenário (peça 99), por meio do Ofício 1820/2016-TCU/SECEX-PB (peça 119; AR à peça 120), uma vez que a anterior (Ofício 1467/2016-TCU/SECEX-PB, à peça 107), retornou pelo motivo de “Mudou-se” (AR à peça 111);
7. Considerando que, dessa forma, resta pendente a providência relacionada na alínea *a*, do item 8, do despacho de peça 118;
8. Elaborem-se as seguintes notificações de decisão referente ao Despacho de peça 128, com envio de cópia do mencionado despacho:

- a) à Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino (161.693.364-04), por meio do seu advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB 10.478/PB), procuração à peça 36;
- b) à Procuradoria da República em João Pessoa, fazendo-se referência ao Ofício 320/2008/MPF/PR/PB/YMD e à Peça de Informação 1.24.000.000693/2005-66;
- c) ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), órgão repassador dos recursos (endereço à peça 116);
- d) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno; e
- e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social, via e-mail.

9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as notificações; e
- b) remeter comunicação ao Fundo Nacional de Assistência Social (endereço à peça 116), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para informá-lo, em complementação ao Ofício 1298/2011-TCU/SECEX-PB (peça 4, p. 8-9), sobre a alteração no valor do débito referente à responsável no Cadin, conforme subitem 9.1 do Acórdão 2.117/2016-TCU-Plenário (peça 99).

SECEX-PB - Assessoria, 6 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz De Souza
Assessora em Substituição